Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

LEI Nº 3.421 de 10 de março de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta Parágrafos 2º e 3º, e renumera para Parágrafo 1º o atual Parágrafo Único ao Art. 5º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, que criou a Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 5º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, a vigorar acrescido dos Parágrafos 2º e 3º, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo 1º, com as seguintes redações:

Art. 5º.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º. ***Os dependentes que não se enquadrarem em nenhum dos incisos constantes do Artigo 5º, os segurados titulares poderão inscrevê-los desde que autorize conforme dispõe o sistema de assistência e contribuições prevista no Regulamento da Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia.***

§ 3º. ***Os Servidores titulares poderão optar pela inscrição dos pais como dependentes desde que autorize conforme dispõe o sistema de assistência e contribuições previstas no Regulamento da Unidade de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia.***

Art. 2º. O Artigo 7º, da Lei nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

§ 3º.....
.....

§ 4º. ***Os valores provenientes das inscrições de novos dependentes dispostos nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 5º.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal